GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.194, DE 28 DE JUNHO DE 1994.

ACRESCE ARTIGO À LEI Nº 2.775, DE 16.07.91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUACU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º É acrescido à Lei nº 2.775, de 16.07.91 o artigo 80, renumerando-se seus atuais artigos 80 e 81 para, respectivamente, artigos 81 e 82:

"**Artigo 80** - As contratações de natureza temporária por tempo determinado, para substituição de titular de cargo, por motivo de férias regulamentares e/ou licenças de qualquer natureza, poderão ser feitas por até 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a classificação em concurso público para o respectivo cargo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica aos casos de substituição de professores durante o ano letivo, quando a contratação poderá se estender até o final do ano letivo."

Art. 2º É suprimido o inciso I do artigo 44 da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Junho de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

JOSÉ ADALIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.